



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Cabral - CEP: 80540-400 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 5000828-49.2016.4.04.7000/PR

REPTE.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

REPDO.: CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de processo no qual homologuei o acordo de leniência celebrado entre o MPF e a empresa Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A (evento 13).

Transcrevo trecho da decisão de 07/06/2016 (evento 28):

“Ainda, embora a colaboradora tenha informado que entregaria o relatório com o resultado das apurações internas ao MPF no dia 25/04/2016 (evento 23) e, posteriormente, que o faria no dia 26/04/2016 (evento 26), comunica agora, juntamente com o MPF, que será apresentado no dia 16/05/2016, requerendo a dilação de prazo até a referida data (evento 27)”.

O MPF promoveu a juntada do referido relatório, com pedidos de adesão aos termos do acordo de leniência formulados por Alberto Elísio Vilaça Gomes, Albuíno de Azevedo, Alexandre Açakura, Álvaro Monerat, Eduardo Beckheuser, Luiz Fernando dos Santos Reis, Roberto José Teixeira Gonçalves e Tânia Fontenelle (evento 36).

Cópia do referido relatório foi também acautelada perante este Juízo (cf. evento 40).

Dentre os pretensos colaboradores, chamou atenção Alberto Elísio Vilaça Gomes, já condenado por este Juízo, juntamente com outros dirigentes da Mendes Júnior, na ação penal 5083401-18.2014.4.04.7000, à pena de dez anos de reclusão pelos crimes de corrupção e associação criminosa.

O acusado ainda responde perante este Juízo à ação penal 5025847-91.2015.4.04.7000.

Conforme consignei na decisão de 26/09/2016 (evento 39), a sanção premial pela adesão ao acordo de leniência da Carioca não abrange, por evidente, crimes praticados no âmbito de outra empresa.

Alberto Elísio Vilaça Gomes foi cientificado da ressalva e ratificou o pleito de adesão através de manifestação destinada ao MPF. A Defesa da empresa leniente juntou a referida manifestação nos autos (out2, evento 41).

O MPF reiterou o pedido de extensão dos efeitos do acordo a Alberto Elísio Vilaça (evento 43).



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Decido.

O relatório confeccionado pela Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A foi dividido em capítulos denominados “anexos”.

Alguns anexos mais abrangentes foram subdivididos em novos anexos, como é o caso do anexo 1 e do anexo 3.

Os anexos foram instruídos com elementos que podem ser pertinentes à investigação.

Importa ainda destacar que o relatório de leniência apresentado abrange fatos que desbordam da competência deste Juízo. Estes fatos não estão abarcados pela extensão do acordo.

Assim, a eficácia da sanção premial, no caso de extensão dos efeitos do acordo, limitar-se-á aos fatos declarados cujo processo e julgamento seja da competência deste Juízo, ou seja, fatos relativos ao esquema criminoso que vitimou a Petrobrás.

São os seguintes anexos:

- Anexo 1 – Acerto comercial entre empresas (fraude a licitações) (fl. 03, out2, evento 36):

a) Anexo 1.1 – Obra do GNL da Bahia (TRBA) (fls. 04/06, out2, evento 36). Respectivos elementos de prova juntados no evento 36, arquivo out4.

b) Anexo 1.2 – Obra do Terminal Aquaviário Barra do Riacho (TRBA) (fls. 07/09, out2, evento 36). Respectivos elementos de prova juntados no evento 36, arquivo out5.

c) Anexo 1.10 – Participação em caráter não-competitivo em outras licitações (fls. 29/31, out2, evento 36). Respectivos elementos de prova juntados no evento 36, arquivo out13.

- Anexo 2 – Geração de Caixa 2 (fl. 32 do arquivo out2 e continuação nas fls. 01/03 do arquivo out3, ambos do evento 36). Respectivos elementos de prova juntado no evento 36, arquivo out14.

- Anexo 3 – Destinação dos Recursos do Caixa 2 (fl. 04, out3, evento 36):

a) Anexo 3.1 - Pagamentos a Mario Goes (fls. 05/07, out3, evento 36). Respectivos elementos de prova juntados no evento 36, arquivos out15 e out16.

b) Anexo 3.2 – Pagamentos a João Vaccari Neto (fls. 08/11, out3, evento 36). Respectivos elementos de prova juntados no evento 36, arquivo out17.

- Anexo 4 – Contratação de empresas de consultoria para obtenção de informações privilegiadas no âmbito da Petrobras (fls. 23/26, out3, evento 36). Respectivos



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

elementos de prova juntados no evento 36, arquivo out22.

Ao final do arquivo com os elementos probatórios de cada anexo foram juntados os pleitos de adesão e declaração dos fatos pelos pretensos colaboradores.

Alberto Elísio Vilaã Gomes que ocupou o cargo de Diretor da Carioca Christiani Nielsen pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados aos referidos anexos 1.1, 1.10, 3.1 e 4.

Albuíno Cunha de Azevedo Júnior foi empregado da empresa entre os anos de 2011 e 2014 e pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados ao referido anexo 3.2.

Alexandre Açakura é empregado da Carioca Christiani Nielsen desde 2001 e pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados ao anexo 3.2.

Álvaro José Monnerat Côrtes é Diretor Estatutário Operacional da Carioca Christiani Nielsen há aproximadamente dez anos, mas já é empregado da leniente há cerca de trinta anos, e pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados aos anexos 3.1 e 4.

Eduardo Backheuser é Diretor da Carioca Christiani Nielsen e pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados aos anexos 1.1, 2, 3.1 e 4.

Luiz Fernando Santos Reis que ocupou o cargo de Diretor da Carioca Christiani Nielsen até o ano de 2012 pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados anexos 1.2, 3.1 e 4

Roberto José Teixeira Gonçalves ocupou o cargo de Diretor da Carioca Christiani Nielsen pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados aos anexos 1.1, 1.2, 1.10, 3.1 e 4

Tânia Maria Silva Fontenelle foi Conselheira da Carioca Christiani Nielsen até 2015 e pretende relatar fatos supostamente criminosos relacionados ao anexo 2

Observo que já estendi, em 07/06/2016 (evento 28), os efeitos da leniência a Luiz Fernando Santos Reis e Roberto José Teixeira Gonçalves, ex-Diretores da leniente. A extensão limitava-se a fatos relativos às obras do Novo Cenpes.

O pedido de adesão, agora, é para extensão dos efeitos do acordo a outros fatos envolvendo os colaboradores.

Por ocasião da homologação, consignei na decisão que para a extensão do acordo a agentes da empreiteira deveriam ser formulados requerimentos expressos, com identificação do beneficiado e esclarecimento da participação no ato e na contribuição prestada.

Verifico, em princípio, que as declarações estão de acordo com a cláusula 5ª,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

parágrafo 2º do acordo de leniência e atendem ao contido na referida decisão.

Assim, defiro o requerido e **estendo** os efeitos do acordo de leniência homologado por este Juízo em 10/02/2016 (evento 13) a Alberto Elisio Vilaça Gomes, Albuíno de Azevedo, Alexandre Açakura, Álvaro Monerat, Eduardo Beckheuser, Luiz Fernando dos Santos Reis, Roberto José Teixeira Gonçalves e Tânia Fontenelle, em relação aos respectivos fatos relatados.

Ciência ao MPF e à Defesa da Carioca Christiani Nielsen Engenharia S/A, que ficará responsável por cientificar os novos colaboradores.

Curitiba, 13 de outubro de 2016.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700002571367v4** e do código CRC **337532d5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 13/10/2016 16:42:31

5000828-49.2016.4.04.7000

700002571367.V4 GHM© SFM